



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a ANDRÉA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes da UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 170700-92.1999.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204400-34.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. - TGESTONA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57540-73.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DOUGLAS GARCIA DOS REIS, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178240-62.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO AUGUSTO RIBEIRO TAVARES, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86140-12.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRO LEMOS MOURA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87500-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ CHAVES MUSSE E OUTROS, Advogado: João Carnevalli, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 11-59.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): SARIDIELLY SARAH FLORESTA SOARES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Geraldo Kautzner Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 972-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANTOINETTE DE ALMEIDA CAMURÇA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2194-40.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravante(s): LUIZA ITSUMI NAGAO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 13457-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO MANOEL PEREIRA SOARES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19114-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ VENESIO DO PINHO E OUTROS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 6110528-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 6110529-72.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SANTOS AGUIAR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6110529-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 6110528-87.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SANTOS AGUIAR,



Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-59.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravante(s): MARCIA REGINA RUGGIERO LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 439-32.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): ANTOILDO BRAGA ALBACH E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2066-71.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RISCOFER TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Roberto Pace, Agravado(s): JAYR MARIN, Advogado: Roberto Nery Bezerra Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-84.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FONSECA LINS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1442-28.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONIR FERREIRA GOMES, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1574-90.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX SANDRO FERREIRA DE SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899-55.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): RAPHAEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1993-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-87.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WLADIMIR MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2507-28.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO DONATO PINTO, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravado(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 293-59.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBEN ALVES DE SOUSA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-14.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MÁRIO SERGIO FUSTINONI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1239-83.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s): PAULO FERNANDO MARTINS SOUZA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10840-53.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Agravado(s): BENEDITO BRUNO BRITO BARROS, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11665-83.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): RAIFRAM CASTILHO MAQUINÉ, Advogado: Hilda Maria Figueiredo Mandato, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-19.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEIDIANA IRACEMA DE ALENCAR, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): PRAÇA DIVINA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-32.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE APARECIDA MUZEKA CANESIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 172-93.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARIA RITA LINHARES MACHADO, Advogado: Antonio de Souza Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242-19.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): NILDETE SANTANA DIAS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-**



83.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392-98.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MATEUS MILLER TADIM XAVIER, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555-09.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-44.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAURO JOSÉ BATISTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11184-65.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ADRIANE MARCAL, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CUIABÁ LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11423-68.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GEISSON MOREIRA BATISTA, Advogado: Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130673-78.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): TEREZA CRISTINA LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-87.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Fabiana Jacobs, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10214-34.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEUSA FRANZOZI, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10655-29.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante (s) e Agravado (s): DIVINA ETERNA FERREIRA CARDOSO, Advogada: Rosângela Gonzalez, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravante (s) e Agravado (s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento Interposto pela reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10790-39.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL JOAQUIM MENDES, Advogado: Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10946-27.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24106-24.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24572-18.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES NOVAES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24967-92.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIZEU FRANCO DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000416-51.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62-48.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JADSON HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 221300-51.1997.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDNA BARREIROS, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no ponto em que não conheceu do agravo de petição interposto pelo executado, determinando o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no exame do agravo de petição, afastado o óbice da deficiência de fundamentação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 215700-25.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUIZ ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para decretar a nulidade parcial do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, observados os limites da lide, se pronuncie a respeito da possibilidade de aplicação restritiva das cláusulas 20ª e 21ª das normas coletiva juntadas aos autos, conforme requerido pelo reclamado no item 7 dos embargos de declaração (fl. 867) e, em consequência, excluir da condenação a multa por oposição de embargos de



declaração considerados protelatórios. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 64500-18.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (ESCELSA), apenas quanto ao tema: "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS", por má aplicação da Súmula nº 331 e, no mérito, negar-lhe provimento e; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (SOLIDUS), apenas quanto ao tema: "ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE PARA A FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA. ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REMUNERAÇÃO INTEGRAL", por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo da indenização por danos materiais (pensão mensal) o valor correspondente à última remuneração percebida pelo reclamante, na primeira reclamada, a ser apurado em liquidação de sentença e devidamente atualizado. **Processo: RR - 346000-46.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Recorrido(s): DOMINGOS CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 409240-84.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÍRIS CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para 50.000,00 (cinquenta mil reais) o quantum compensatório por danos morais a cada um dos seis reclamantes. Custas adicionais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 67000-81.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): SEDINEI LOPES, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 200300-09.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 219700-88.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): REGINA MARIA DE MENDONÇA PENNA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado



às fls. 267/268 dos autos físicos, pp. 536/538 do eSIJ, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado às fls. 246/248 dos autos físicos, pp. 494/498 do eSIJ, pronunciando-se de forma específica acerca da aplicação da Súmula nº 294 do TST em relação às gratificações semestrais. **Processo: RR - 32285-26.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Recorrido(s): LINDOMAR ZANIN, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 30800-91.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA CARDOSO PERTENCE, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula n.º 191 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira no particular, considerando na base de cálculo do adicional de periculosidade apenas o salário básico da reclamante, sem o acréscimo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 66900-34.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO DE ASSUMPCÃO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84800-43.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA SOUZA DA SILVA, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 116800-46.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Pedro Algesi Schaedler Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 152800-64.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON SANTOS VIEIRA, Advogado: Luís de Sousa Freitas Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178100-78.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COLÉGIO EVANGÉLICO ALBERTO TORRES, Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): HUGO LANDMEIER, Advogado: Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "não conhecimento do recurso ordinário patronal no tocante à arguição de inépcia da petição inicial não veiculada em contestação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a falta de arguição em defesa como óbice ao conhecimento do recurso ordinário patronal nesse tópico, e, prosseguindo no seu exame, rejeitar a inépcia da inicial suscitada pelo reclamado. **Processo: RR - 3574900-76.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIMONE XISTO DA ROCHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 2800-23.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVAN CESAR FISCHER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): EURIDES LUIZ MESCOLOTTO E OUTROS, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): MARÍLIA MONTEGGIA REVERBEL, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para análise da presente ação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 181600-72.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUSA NETO, Advogado: José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246700-77.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO LUÍS CASSIANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005400-74.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDY RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, Advogada: Jucélia do Rócio Baron, Recorrido(s): CONSTRUTORA PUSSOLI S.A., Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao período total correspondente, ou seja, a uma hora. **Processo: RR - 238-18.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, Advogada: Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): RENATA ROCHA DE AZEVEDO E MELLO, Advogado: José Carlos da S. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS e multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 430-85.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EDVAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe de Oliva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras. Reflexos no repouso semanal remunerado majorado", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949, e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, e o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 587-81.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GUTEMBERG APARECIDO DA SILVA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO CONCEDIDO DE FORMA ANUAL E GENÉRICA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NUPORANGA. DESRESPEITO À REGRA PROIBITIVA DE DISTINÇÃO DE ÍNDICES", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial uniforme, e reflexos postulados, nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Isento o reclamado, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 942-73.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar o abatimento das horas extras de forma global e (2) excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1191-58.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDWALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1512-37.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Recorrido(s): ALUISIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 4907-08.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RICHARD GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Avila Junior, Recorrido(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1340525-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré a promover a reserva imediata de todos os postos de trabalho, que forem sendo gradativamente desocupados, para preenchimento por trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência, habilitados, até ser atingido o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) da média anual do total de trabalhadores da empresa, sob pena de, na hipótese de descumprimento, imposição de multa, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado admitido que não seja considerado reabilitado ou portador de deficiência, nos termos do



art. 4º do Decreto nº 3.298/99. Arbitra-se o valor da condenação, para efeito de novo recurso, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ré. **Processo: RR - 745-84.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ILDRÉIA MAQUILENE CARDOSO, Advogado: JULIO CESAR CERDEIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Júlio César Cerdeira Ferreira. **Processo: RR - 949-50.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): ROSÂNGELA CALDAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por má-aplicação do item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1164-28.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Recorrido(s): ROBSON FERNANDO FLORÊNCIO, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da devolução dos dias descontados do salário do reclamante a título de faltas. **Processo: RR - 1351-28.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRENO DE CASTRO LOPES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras, de modo que também abarque o período despendido com a troca de uniforme e café/lanche; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional ao tempo de exposição ao risco", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em adicional de periculosidade, de modo que o seu pagamento seja feito de forma integral. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1628-96.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; e (II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática em razão da integração da CTVA no cálculo do benefício salgado, a cargo da patrocinadora (CEF). **Processo: RR - 1666-10.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ARNALDO DE JESUS, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1693-31.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO VIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Oliveira Leite, Recorrido(s): TRANSLAR SERVIÇOS



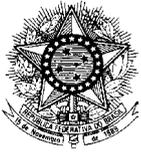
HOSPITALARES E AUXILIARES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: Karin Janackovic de Oliveira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto com horários invariáveis. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. Arbitra-se o valor da condenação, para efeito de novo recurso, em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com custas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 181-27.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrido(s): ANA DE ARAÚJO CARRION, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 313-63.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): MARIA MARGARETE PANDOLFO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "atualização monetária - crédito trabalhista - índice aplicável", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 759-64.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DMG PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Carlos Manaia, Recorrido(s): HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - validade dos cartões de ponto", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados sem assinatura, os quais devem ser considerados para fins de determinar os dias efetivamente trabalhados e o labor extraordinário, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2569-09.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, na forma prevista em lei, relativamente à prestação de serviços anterior a 4/3/2009, determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do efetivo pagamento das verbas trabalhistas; e b) a aplicação de multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 3157-02.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Recorrido(s): VERA LÚCIA SANCHES, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 23-57.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO SÉRGIO DE MAGALHÃES, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 97, § 12, II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a observância do limite de 30 (trinta) salários mínimos, fixado no § 12 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fim de execução por Requisição de Pequeno Valor. **Processo: RR - 374-14.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA ROSÁRIA DE FÁTIMA LOPES, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 599-30.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611-31.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAN PAOLO CALÇADOS LTDA., Advogada: Fernanda do Amaral, Advogado: Odair José Previato, Recorrido(s): HERONILDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, afastar a condenação por danos morais decorrente de revista de bolsas e sacolas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 677-12.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Suellem de Arruda Ukrainski, Recorrido(s): MARINEIDE MENESES LOPES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 744-54.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): LADIRSON RODRIGUES MELO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140-22.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VIVIANE HOFFMANN ROCHA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1187-38.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de cada multa normativa deferida ao valor da obrigação principal. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.:



Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1486-79.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Recorrido(s): LUZIA GORETI RAVAGNANI MARTINS, Advogada: Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2114-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÉSAR SOUZA BARRETO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais aos reclamantes. Fixada a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamante. Honorários advocatícios na fração de 15% (quinze por cento). Arbitro à condenação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Custas no importe de R\$800,00. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 2568-89.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): OTÁVIO AUGUSTO TELES DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara totalmente improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10038-84.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARACY MONTEIRO MENEZES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAQUEL DA SILVA SALDANHA, Advogado: Francisco Barroso Sobrinho, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - projeção do aviso prévio", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11213-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): KARINA PANCOTTO DE ABREU ALEXANDRE, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002136-66.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): JOSEFA BERNARDINA DA CRUZ, Advogada: Maria Teresa Guimarães Pereira Togeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21-18.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEDER NAVES DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281-21.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OLAVO GERMANO DE SOUSA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula n.º 291 desta Corte superior relativa à supressão parcial do trabalho extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, observada a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como de honorários advocatícios, porquanto satisfeitos os requisitos da Súmula n.º 219, item I, também deste Tribunal. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 544-05.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALINE PASSOS SALADINO ROCHA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 932-59.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RINALDO LÉLIS PONTES, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PCCS. progressões por antiguidade. deliberação da diretoria. ausência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas na vigência do PCCS de 2008 e reflexos legais. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, ao registro de que a reclamada é isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei n.º 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 942-12.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): RICARDO CESAR ALVES SILVEIRA, Advogado: Jayro Boy de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "progressões por merecimento", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante, relativa a diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento, com ressalva de entendimento do Relator. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 348 dos autos físicos, p. 386 do eSIJ). **Processo: RR - 1574-44.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GABRIELA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10080-11.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Recorrido(s): ROMÁRIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10769-88.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mateus Rosselis Pereira Suriani, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Recorrido(s): FERNANDA DE SALES SALOMÃO, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 10849-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVIA MARIA VELOSO RODRIGUES, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Sabrina Borges Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais oriundas da incorporação dos abonos à remuneração dos servidores. **Processo: RR - 12031-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): ATILA ZANELLA NASCIMENTO BERCOT DE MELLO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º da Lei n.º 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 130632-08.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Recorrido(s): LUIZ EDGAR PIRES XAVIER JUNIOR, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; e, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Valor da condenação provisoriamente reduzido em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78-04.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELIZABETE FIORENTIN DOTTO, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 209-44.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): DONECIR ELIZEO MORGAN, Advogado: Luiz Jerônimo de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Luciane Buaes Dorneles,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendo pessoal do Relator. **Processo: RR - 251-85.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 255-17.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDCLEA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Salgado dos Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiarretta, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2756-66.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONIZE ANDRÉA RUAS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10892-61.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GÊNESIS LTDA. - ME, Advogado: Mário Tavernard Martins de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL, Advogado: Patrícia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 161 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento Recurso Ordinário interposto pela demandada, como entender de direito. **Processo: RR - 17-63.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA COUTINHO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1857100-67.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): SÍLVIA REGINA TINOCO LEANDRO, Advogado: Lara Tinoco Leandro Haluch Maoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 46700-23.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO TRAJANO E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143300-09.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOACIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-77.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno



Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SALVADOR SISNANDO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Simone Santana Fernandez de Bastos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1859-43.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-92.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): PAULO ALADIM MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 77800-86.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA NETO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-06.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZA HELENA GALLONETTI MORENO, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-82.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): CLEBER FERREIRA NOBRE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1201-91.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERLANDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Menndel Oliver A. Macedo, Agravado(s): FREEDOM MOTORS LTDA, Advogado: Arinilson Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1565-07.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2942-92.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOÃO VICTOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-46.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOÃO MAGALHÃES PEREIRA, Procuradora: Paula Batista da Silva (Def.Púb.Estadual), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-43.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA IVA GOMES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-08.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Viana dos Santos, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS



TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277-25.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): NILSON ROQUE, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 314-51.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MIRIAM NAFITALI VIEIRA, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-80.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): DIEGO FILIPE SILVA DAMÁZIO, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 597-76.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDECI JUNIOR ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Advogado: William Alves Borges, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho, Advogada: Thaline Angélica de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Agravado(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 671-02.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): MÁRCIA COSTA, Advogado: João de Mattia Neto, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-54.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALLES E TRINDADE LTDA - ME, Advogado: Ferdinando Ribeiro Nobre, Agravado(s): LEONARDO COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1176-92.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): TÉLVIO NATAL, Advogado: Joseli Silva Giron Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2052-08.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): ALDENOR DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Isabelle Lins Duarte, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2172-84.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2245-96.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Gisele Vicente de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADAILSON SIERRA PARRA, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2429-55.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 2496-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AURIMENDES LIMEIRA NETO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2540-48.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NANCIRIO FELIPE BATISTA, Advogado: Carlos Randel Crepalde Mafra, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10329-62.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): HELENA MARIA DE LIMA VERONEZZI, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10454-74.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FRANCINEY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10543-79.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ HONORIO DE PAULA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10626-98.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA FLORENCIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Acacio Ribeiro Amado Junior, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10832-03.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANABELA TORRES DO NASCIMENTO, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11204-94.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WERDSON CAVALCANTE PANTOJA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Advogada: Renata Borici



Nardi, Agravado(s): F.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11220-69.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JANETE PEREIRA, Advogado: Rosana Porath, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Advogado: Daiane Vilela Viana, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11253-38.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERNANI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11640-93.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERRAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): HELENA CRISTINA PAES LIMA, Advogado: Sílvia Opipari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20221-42.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): JOCIELE CEZIMBRA RODRIGUES, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20658-83.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Agravado(s): JULIANA MACHADO SERRASOL, Advogada: Marllila Brum, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-19.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CORRÊA VASQUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-23.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUIZ CARLOS PICHININ, Advogado: Fábio Barbieri, Advogado: Márcio Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-28.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Agravado(s): DORIVAL PIRES DE CAMARGO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-34.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Luiz Paulo Romano, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA CRISTINA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Eder Carlos Evangelista Ferreira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214-17.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EDER CRUZ BARBOSA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s):



BH-TI TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): LUCIANA ÂNGELA DE AMORIM BERTOLINO, Advogado: Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-22.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): NELSON BOLETA IZALBERTI, Advogado: Pompilio Francisco Bressan da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324-83.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): YURI OSCAR DO CARMO PINTO, Advogada: Camila Gomes Domingos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-12.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDILSON GALEGO, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Agravado(s): PENSE PROJETO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-79.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Letícia Balsamão Amorim, Procurador: Luiz Carlos Cota, Agravado(s): HELOISA HELENA ROMANO, Advogada: Maria Inês da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-65.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-61.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHEILA FRANÇA CAMARA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-83.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RODRIGO REIS PEREIRA, Advogada: Maria Inês de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-04.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANTÔNIO ROSA CORREIA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-80.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA ANDRADE E SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 798-81.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ANDERSON RICARTE DE LIMA, Advogado: Christian Thelmo Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-31.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SILVIA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 918-09.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): WELINGTON REIS DE CASTRO COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - CDT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 992-66.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): REGIANE ALVES RODRIGUES, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-19.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1087-22.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDERSON DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Diogo Marques Machado, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-85.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOSÉ LIMA NETO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1386-13.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): ROGÉRIO FERRAREZ, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-66.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Saulo Nakamoto, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Agravado(s): NEILA PENHA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Justo de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1547-08.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogada: Anna Luíza de Magalhães Teixeira, Agravado(s): WALISON PATRICK BORGES PINHEIRO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1548-85.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JAMIE



PAXIA DE NEGREIRO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1695-82.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): GENIRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Aparecida Santos, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1802-29.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILCE LEITE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Fernanda Monteleone Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2239-95.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): JOEBERTH TAVARES DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2870-84.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SIMONE PEREIRA GONCALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-21.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): EDISON SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Agravado(s): C. A 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Felipe David Nicolete de Mato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10256-96.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELZA LUCIANO DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-93.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS CANEDO, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10290-77.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10645-73.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO PAULO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10771-43.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-93.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADMIR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Maggioni, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10839-41.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): CARMEN DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Cleiton Rodrigues, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10884-98.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ÉRIKA GOMES AMBRÓSIO, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11141-04.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO CELSO DE SOUZA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11199-09.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): LETÍCIA CRISTINE DE SOUZA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11259-16.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CRISTIANA APARECIDA GOMES, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11826-62.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMILSON MAGNO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12352-75.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG, Advogado: William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20489-65.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALYSSON PENADEZ, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20818-62.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANA LUCIA MOUTINHO SILVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130652-05.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de



Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Thadeu Araujo Luna, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): MARIA VERÔNICA GRANGEIRO DA SILVA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-47.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-96.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PAZ DE SOUSA, Advogado: Eumar José Caetano Pesseti, Agravado(s): COOPERATIVA TIETE E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001253-14.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ELISAMAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001911-41.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VAGNER ALEXANDRINO VICENTE, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1-35.2015.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROPRIÁ TECIDOS LTDA. - ME, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Walério Soares Mariano, Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO CÂNDIDO E OUTRA, Advogada: Beatriz Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99-11.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCOS CUNHA LIMA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-58.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): MÔNICA MARIA NICKEL, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-06.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA MELO, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 369-79.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA DE ARAÚJO SOUSA, Advogada: Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Souza



Pelegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-85.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Advogado: Flávio Di Pilla, Agravado(s): RITA MINERVINA DE SOUSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 668-76.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): ILDA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-40.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TARCÍSIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 997-76.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Letícia Oliveira Vidal, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARINEIDE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-29.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luis Galdino, Agravado(s): JUSCELANDIA LIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1112-33.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEF DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1760-52.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR CUSTÓDIO PEREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-49.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): CARMEN LÚCIA CARDOSO DE OLIVEIRA RICHTER, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10954-69.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LISIANE DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-93.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-88.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO PEDRO CAMPANILI, Advogado: Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 165600-48.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de PAQUERY BARBOSA DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogada: Leda Maria Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 68600-32.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(a) e Embargante(s): ANDREIA ARAUJO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 154800-70.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): DOM PIZZA BRAZIL ENTRETENIMENTOS, ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: José Pugan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 793-57.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 966-22.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): VALDEMAR FAUSTINO, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1218-93.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARINALVA SANTANA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1271-10.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, Advogada: Zélia Silva Santos, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Wanessa Verneque Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1379-26.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANA DE FREITAS MELO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1409-30.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO ALVES DO LAGO, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3001-56.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco



por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 177-27.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRICK RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Agnelo Bottone, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 207-41.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Murilo Gomes de Souza, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): FLORA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Agravado(s): ADMILDO MONTEIRO DE AMARAL, Agravado(s): PEDRO PAULO MONTEIRO DE AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 364-62.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): FRANCISCO DE SÁ NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 841-53.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE ITABUNA, COM EXTENSÃO DE BASE NO SUL DA BAHIA - SINDROD, Advogado: Franklin Sousa Silva, Agravado(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Ricardo Monte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 899-90.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WAGNER TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1145-85.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RICARDO VEIRA DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1260-71.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PILATTI E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1393-14.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2172-61.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ PROCÓPIO DE CARVALHO NETO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTES - COOPERMUND, Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10191-60.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Sean da Silva Pereira Loureiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ IRENILDO DA SILVA, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10718-27.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 733-91.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CATARINA KAMMERS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1242-65.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUAREZ JOSE DEMEZIO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1443-38.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDUARDO ALVARENGA, Advogado: Claudevir Matano Lúcio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: João Valter Garcia Esperança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1673-54.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISIO EUGENIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Vitor Hugo de França, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2365-93.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ROBERTO MACHADO AFONSO, Advogado: Jorge Miguel Acosta Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10591-47.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA RAMALHO, Advogado: Arley de Sant'Anna Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11028-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11319-89.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDER DA SILVA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11369-96.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lucio Aparecido Martini Junior, Advogado: Andrea



Poterio Degressi, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GRATON, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21709-07.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): REJANE SOARES GARCET, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000081-87.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): ELIENE FREIRE LIMA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 731-42.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA CALDAS ROSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2253-36.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER VIEIRA JUNIOR, Advogado: Deise Cristina Umeno Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ADRIANA MARIA GAVILAN - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20331-02.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ARI NICOLAU STEIL, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24513-45.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lécio Gavinha Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 239700-84.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA COSMIRA FERREIRA (SUCESSORES DE IVANILDE CEREDA) E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 11-05.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGENES SCIPIONI VIAL, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 23-25.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor e julgar preclusa a oportunidade de recorrer da FEDERALUZ - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: ARR - 1056-65.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO RIZZI, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte) no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: ED-RR - 112000-41.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 321200-85.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMÍLIA LULIKO FUTATA MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor da embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 67885-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 85800-90.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ FACCIOLLI MENEZES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 62500-77.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4831-66.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIO SOUZA



ESTEVES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87400-84.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JANE TERESINHA MACHADO RABELLO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Evelise Hadlich, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 170500-13.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSCAR MACEDO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Carolina Souza de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 443000-41.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROSA MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 54300-36.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO SERGIO OLIMPIO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 213200-31.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURINEIS GONCALVES, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Rubens Henrique de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 314-38.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SANDRO SANTOS MAIA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (art. 81, caput, do CPC). **Processo: ED-RR - 476-81.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): NILTON GOMES DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1200-16.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Paulliane do E. S. Monteiro Machado, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1298-87.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): RONALDO FELIX, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 948-17.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Roséle Gazzola, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): IRIA MARIA FUHR PIRES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo no julgado, e não conhecer do recurso de revista, por perda do objeto, ante a renúncia da reclamante ao direito sobre o qual se funda o apelo. **Processo: ED-RR - 1195-13.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PAULO MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-49.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2245-77.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WELLINGTON DOS SANTOS PRADO, Advogado: Marcelo Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-49.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SOLISVALDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Embargado(a): NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1396-57.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Embargado(a): NILCEIA OLÍMPIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10320-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Trícia Pranstretter, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 10574-42.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Embargado(a): REGINA RANGEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA



DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10636-09.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): LÁZARA CARMEM TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Embargado(a): GENI BERGAMINI TIZATTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11101-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 11589-15.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): DÉBORA FERNANDA MARIANO, Advogado: Rodrigo Razuk, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Osmar Fernandes Matarezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 12151-23.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Embargado(a): AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Simone Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12272-79.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MOACYR MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 688-61.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MARIA ELIZABETE DE MELO DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às onze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma